LEI MUNICIPAL Nº 4.924, 13 DE ABRIL DE 2010

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FUMO E ÁLCOOL DURANTE A GRAVIDEZ, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORA ROGÉRIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Art. 1°- Fica instituída a campanha permanente de prevenção e combate ao fumo e ao álcool durante a gravidez no Município de Pouso Alegre/MG.

Art. 2º - A campanha tem por finalidade:

informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade quando aos malefícios causados pelo uso do fumo e do álcool na gravidez;

contribuir para a redução do índice de mulheres que fazem uso de cigarros e bebidas alcoólicas durante a gravidez;

melhorar a qualidade de vida das gestantes e dos recém-nascidos.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, Chefe do Poder Executivo promoverá a realização de seminários, palestras e ações educativas junto ás gestantes e á população em geral, inclusive nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a realização dos eventos da campanha permanente de prevenção e combate ao fumo e ao álcool durante a gravidez, promovendo a sua divulgação, bem como propor á

Administração Municipal a celebração de convênios e parcerias com órgãos e instituições com atuação voltada para as questões ligadas á saúde pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios e parcerias que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Emenda nº 1: A Vereadora signatária desta propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei º 6758/2010, que “Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Fumo e Álcool durante a gravidez no município de Pouso Alegre”:

Art. 1° - O “caput” do artigo 3º do Projeto de Lei nº 6758/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - Para fins desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Competente, poderá promover a realização de seminários, palestras e ações educativas junto às gestantes e população em geral, podendo, inclusive, fazê-la junto aos estabelecimentos das redes públicas e privada, de ensino."

Art. 2° - Fica suprimido o artigo 4° do Projeto de Lei nº 6758/2010.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A Câmara não pode intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamento e recebimento, entendimentos verbais e escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.